

**DECRETO Nº 22.619, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

**Dispõe sobre o Serviço de Veículo de apoio operacional Voluntário à Defesa Civil, no âmbito do Município de Porto Alegre, em situações de emergência ou de estado de calamidade pública.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica reconhecido o Serviço de Veículo Voluntário, com o objetivo de contribuir com o apoio operacional à Defesa Civil, em situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se Serviço de Veículo Voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física, isolada ou conjuntamente, prestada à atividade da Administração Pública em situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

**Art. 2º** O Serviço de Veículo Voluntário não gera vínculo com o Município, custo ao erário, nem qualquer obrigação de natureza indenizatória.

**Art. 3º** A participação dos interessados se dará por meio de cadastramento a ser realizado junto à Defesa Civil através do *e-mail*: [defesacivil@portoalegre.rs.gov.br](mailto:defesacivil@portoalegre.rs.gov.br).

**Parágrafo único.** Após o cadastramento, os veículos que participarão do apoio operacional à Defesa Civil poderão ser identificados pelo uso de adesivo ou pintura específica.

**Art. 4º** Os voluntários habilitados atuarão sob a coordenação da Defesa Civil, devendo cumprir estritamente as orientações repassadas.

**Art. 5º** Os voluntários deverão levar materiais de uso pessoal para proteção, como luvas, botas, calça e ferramentas e não poderão atuar de forma independente, sem a devida orientação da Defesa Civil.

**Art. 6º** As ações efetuadas pelos voluntários que, por ventura, vierem a causar eventuais danos e que não tenham partido de determinação direta do comando da Defesa Civil,

serão de inteira e total responsabilidade do voluntário cadastrado e habilitado para a prestação do Serviço de Veículo de apoio Voluntário.

**Art. 7º** A Defesa Civil regulamentará por procedimento administrativo os regramentos acerca do Serviço de Veículo Voluntário.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de abril de 2024.

Ricardo Gomes,  
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.